

#### **DESPACHO N.º 153/2019**

## QUARTO PROVEDOR DO ESTUDANTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

I

1. O Provedor do Estudante é um órgão do Instituto Politécnico de Leiria, que desenvolve a sua ação em articulação com as Associações de Estudantes e com os órgãos e serviços do Politécnico de Leiria, designadamente com os Conselhos Pedagógicos, bem como as suas unidades orgânicas, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos Estatutos do Politécnico de Leiria, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.º Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.º Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

#### 2. Compete em especial ao Provedor:

- a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;
- Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;
- c) Propor a realização de atividades inspetivas aos serviços cujas atividades são vocacionadas para os estudantes e a outros serviços sobre os quais existam dúvidas quanto à regularidade de funcionamento.





IPL
instituto politécnico
de leiria

3. O Provedor do Estudante é um professor, em regime de tempo integral, eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal direto e secreto de entre os

professores do Politécnico de Leiria.

4. O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de três anos e é inamovível

salvo se perder a qualidade de professor do Politécnico de Leiria ou cessar o

regime de tempo integral, caso em que se verifica a caducidade do mandato, nos

termos do n.º 3 do artigo 56.º dos Estatutos.

5. O Terceiro Provedor do Estudante tomou posse em 6 de julho de 2016, nos termos

do Despacho n.º 9294/2016, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 138,

de 20 de julho de 2016.

6. O término do mandato ocorrerá em 5 de julho de 2019, sendo prorrogado nos

termos legais até à posse do novo Provedor.

7. À eleição aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos

22.º e 23.º, e 26.º a 34.º dos Estatutos.

8. De acordo com o artigo 26.º, n.ºs 2 e 3 dos Estatutos, o processo eleitoral terá

início 60 dias (de calendário) antes de concluído o mandato dos membros eleitos

para um mandato de quatro ou de dois anos, salvo se, observando-se aquela data,

o processo decorrer total ou parcialmente em período de férias letivas de verão,

caso em que o Presidente deverá antecipar ou adiar o processo eleitoral para que

este decorra no período letivo imediatamente anterior ou se inicie até 15 de

outubro do subsequente.

9. A calendarização para o presente ato eleitoral, aplicando o prazo de 60 dias de

calendário, coincidiria em período de férias letivas de verão.

4



10. Atendendo a que o mandato será exercido a partir do ano letivo 2019/2020, optou-se pela não antecipação do processo eleitoral que, para o efeito, teria que

ter iniciado no mês de abril, por forma a estar concluído antes das férias letivas de

verão.

11. Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral a realização de

outros atos eleitorais a decorrer nas Escolas do Politécnico de Leiria, fazendo

coincidir o dia das eleições, o que permitirá uma melhor racionalização de

recursos.

12. A presente calendarização possibilita que os estudantes matriculados nas 1.ª e 2.ª

fases de acesso ao ensino superior integrem este colégio eleitoral, sendo-lhes dada

a possibilidade de constarem do caderno eleitoral, alargando a representatividade

do corpo discente.

13. Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos, as eleições serão convocadas

pelo Presidente do Politécnico de Leiria e realizar-se-ão em dia e de acordo com

calendário que fixará por despacho, depois de ouvido o Conselho de Gestão do

Politécnico de Leiria.

Assim, determina-se:

II

PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral para eleição do Quarto Provedor do Estudante terá início no

dia 1 de outubro de 2019.

A

Pág. 3 de 8

Edifício Sede - Rua General Norton de Matos Apartado 4133 I 2411-901 Leiria - PORTUGAL Tel.: (+351) 244 830 010 I Fax: (+351) 244 813 013

ipleiria@ipleiria.pt I www.ipleiria.pt NIF - 506 971 244



PL instituto politécnico de leiria

2. A iniciativa de propor a candidatura de um professor ao cargo de Provedor do Estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a cinquenta.

3. A candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do professor.

4. Os proponentes subscritores da candidatura devem provir de pelo menos três

unidades orgânicas do Politécnico de Leiria.

5. A Direção de Serviços de Recursos Humanos elaborará a lista dos professores do

Politécnico de Leiria elegíveis para o cargo de Provedor do Estudante, reportada ao

dia 1 de outubro de 2019, a fim de ser divulgada publicamente.

6. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

7. As eleições serão organizadas pelos Diretores das Escolas ou Unidades de

Formação e Investigação, nos termos do artigo 27.º dos Estatutos.

8. O caderno eleitoral será organizado pela Direção de Serviços Académicos.

9. O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia 1 de outubro de 2019.

10. A homologação dos resultados eleitorais compete ao Presidente do Politécnico de

Leiria, só podendo ser recusada com fundamento em violação de lei.

Ш

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do

Politécnico de Leiria, em reunião decorrida em 6 de junho de 2019, o processo

1





eleitoral para eleição do Quarto Provedor do Estudante realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

# **CALENDÁRIO ELEITORAL**

01-10-2019	Início do processo eleitoral.
16-10-2019	Data limite para afixação do caderno eleitoral.
	Prazo para reclamação: 48 horas.
16-10-2019	Data de divulgação da lista dos professores do Politécnico de
	Leiria elegíveis para o cargo de Provedor do Estudante.
22-10-2019	Decisão das reclamações relativas ao caderno eleitoral e
	afixação do caderno eleitoral definitivo.
31-10-2019	Data limite para apresentação de propostas de candidatura
	para Provedor do Estudante, pelos estudantes.
04-11-2019	Comunicação de irregularidades.
	Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.
07-11-2019	Decisão de admissão das propostas de candidatura.
	Prazo para reclamação: 48 horas.
12-11-2019	Decisão das reclamações e afixação das candidaturas
	admitidas.
	Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento
	para credenciação de delegados.
18-11-2019	Constituição das mesas de voto.
21-11-2019	Data limite para pedido de credenciação de delegados das
	candidaturas.
25-11-2019	Data limite para entrega da credenciação de delegados das
	candidaturas.







26-11-2019	Eleições.
27-11-2019	Afixação do resultado provisório das eleições.
	Prazo para reclamação: 48 horas.
02-12-2019	Afixação dos resultados definitivos.

A posse será conferida em dia e hora a fixar por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria.

IV

### **FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO**

- 1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.
- Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das
   20:00 horas.
- 3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.
- 4. Não poderá votar o estudante cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
- 5. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.

A



PL instituto politécnico de leiria

- 6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
- 7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
  - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
  - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
  - c) As deliberações tomadas pela mesa;
  - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
  - e) O número de votos em cada candidatura, os votos em branco e os votos nulos;
  - f) Os resultados finais;
  - g) As reclamações, protestos e contraprotestos;
  - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
- 8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
- 9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Politécnico de Leiria.
- 10. Seguidamente, deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde é publicitado o caderno eleitoral e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.







11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraiam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet.

Leiria, 7 de junho de 2019.

O Presidente,

Rui Filipe Pinto Pedrosa

SE

NIF - 506 971 244